

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 188, de 29 de dezembro de 2025

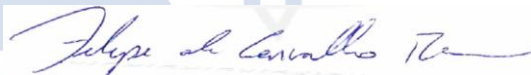
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais), para atender a programação constante ao Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão do orçamento da União e do orçamento municipal, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

ANEXO I

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO	
0400 – SECRETARIA MUN de OBRAS, INFRA-ESTRUT E SERV PÚBLICOS	
0402 – ASSESSORIA DE ENGENHARIA	
Recurso de Todas as Fontes	

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO		
FUNÇÃO:				
15				
SUBFUNÇÃO:				
451				
PROGRAMA:				
0012		Desenvolvimento da Estrutura do Município		
PROJETO:		Regularização Fundiária - Executar as despesas com a regularização de imóveis no município de Cajueiro da Praia		
1545100121.060				
ESF	FONTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ (1,00)

S	1.700	4.4.90.39	Serviços de terceiro P jurídica	1.059.750,00
S	1.500	4.4.90.39	Serviços de terceiro P jurídica	10.250,00
TOTAL				1.070.000,00

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 188 /2025

Ilustríssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a ampliar o limite para abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral do Município de Cajueiro da Praia referente ao exercício financeiro de 2025, permitindo suplementações da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A suplementação orçamentária constitui instrumento legítimo e indispensável para a adequada execução das políticas públicas, garantindo flexibilidade administrativa diante de variações econômicas, demandas emergenciais e necessidades não previstas à época da elaboração do orçamento. Trata-se de mecanismo previsto na Constituição Federal (art. 165, § 8º), na Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que condicionam a abertura de créditos adicionais à autorização legislativa.

No contexto municipal, é comum que ocorram situações que exigem realocação de recursos, como ajustes em contratos, reforço de dotações para serviços essenciais, manutenção de equipamentos públicos, ações emergenciais e correções decorrentes de alterações nos repasses estaduais e federais. A limitação percentual inicialmente prevista na LOA pode se revelar insuficiente para atendimento regular das necessidades da Administração.

Assim, a autorização ora proposta **não implica aumento de despesas**, mas apenas confere ao Executivo a capacidade técnica e operacional de remanejar dotações, reforçar programas prioritários e assegurar a continuidade dos serviços públicos, sempre dentro dos limites legais, da transparência e do controle externo realizado pelo Poder Legislativo e órgãos de fiscalização.

A medida, portanto, revela-se imprescindível para a boa gestão fiscal, para o equilíbrio das contas públicas e para o cumprimento das políticas públicas planejadas no exercício de 2025.

Assim, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica, requer-se a o tramite em regime de urgência nos termos da lei orgânica combinado com disposto de maior celeridade do regimento interno desta augusta casa, no intuito de efetivar as votações necessárias para a aprovação do projeto.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de providência necessária ao regular funcionamento da Administração Municipal.

Cajueiro da Praia - PI, 29 de dezembro de 2025.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Ofício n. 01-29-12/GAB/2025

Cajueiro da Praia - PI, 29 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luciano de Araujo Silva
Presidente da Câmara Municipal
Cajueiro da Praia - PI

Diante da necessidade de regulamentação, enviamos o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”** para fins de apreciação, pelos ilustres membros dessa Augusta Casa.

Assim, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica, requer-se a o tramite em regime de urgência nos termos da lei orgânica combinado com disposto de maior celeridade do regimento interno desta augusta casa, no intuito de efetivar as votações necessárias para a aprovação do projeto.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração. Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia